Anteprojeto de Lei:
Autoria: Vereador Erasmo Maia

EXTINGUE AS COBRANÇAS RELATIVAS À ENFITEUSE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, APLICADAS AOS IMÓVEIS ENFITÊUTICOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam extintas as cobranças relativas à enfiteuse por parte da Administração Pública Municipal, como laudêmios e foros, aplicadas a imóveis e terrenos no Município de Santarém.

Parágrafo Único - O proprietário do domínio útil passará imediatamente a ter o respectivo domínio direto e, por conseguinte, o domínio pleno de seu imóvel e/ou terreno.

Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, equiparam-se ao proprietário do domínio útil o titular de direitos sobre o imóvel ou terreno, seja promitente comprador, seja cessionário de direitos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir títulos de domínio pleno em substituição aos títulos de aforamento, requeridos pelos interessados proprietários ou a detentores de termos de traspasses.

Parágrafo Único - A expedição de um novo título, que importa alienação do domínio direto da parte do Município, será pelo preço correspondente a dois laudêmios, calculado sobre o valor da terra nua, apurado na planta de valores do Município de Santarém.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Benedito Magalhães, em 23 de fevereiro de 2015.

Vereador ERASMO MAIA - DEM